

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 21 DE 20 MAIO DE 2022
(Publicada no DOE de 25/05/2022)

Dispõe sobre o uso de talonário eletrônico de fiscalização no sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, conforme os elementos constantes do Processo Administrativo AGERBA nº 081.2187.2022.0000575-41 e de acordo com a deliberação registrada na Ata nº 14/2022 de Reunião da Diretoria em Regime de Colegiado realizada em 20/05/2022;

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 1º e 3º da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998, e 2º e 5º da Lei nº 11.378, de 18 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO que o artigo 41 da Lei nº 11.378/09 estabelece que a lavratura de autos de infração dar-se-á por qualquer meio idôneo, físico ou eletrônico, acompanhando o avanço tecnológico, desde que garantida a confiabilidade e a segurança no registro e na obtenção dos dados;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, VI do Decreto nº 11.832/09, estabelece que uma das diretrizes gerais de ação para implantação da POTIP (política estadual de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros) é o uso crescente das novas tecnologias da informação e de dispositivos, aparelhos ou sistemas mecânicos, eletroeletrônicos e digitais na gestão, fiscalização, controle e regulação dos serviços;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução AGERBA nº 27, de 27 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização, pelos agentes de fiscalização da AGERBA, de talonários eletrônicos de fiscalização no sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado da Bahia.

Art. 2º Para fins de interpretação das disposições contidas nesta Resolução, entende-se por:

I- Agente de fiscalização: servidor público ocupante do cargo de provimento permanente de Técnico em Regulação ou Especialista em Regulação, integrante do quadro de pessoal da AGERBA;

II- Talonário Eletrônico: módulo mobile integrado para lavratura de autos de infração às normas do sistema de transporte intermunicipal de passageiros.

III- Cobertura de conectividade: capacidade ou possibilidade que tem um computador/dispositivo móvel/sistema operacional/programa de operar em um ambiente de rede. No caso do talonário eletrônico, utilizado através de um dispositivo móvel, a cobertura de conectividade limita-se ao alcance da rede de dados utilizada;

IV- Módulo GEM (Gestão Eletrônica de Multas): módulo que permite o julgamento, em formato eletrônico, dos processos referentes a autos de infração. Possui como funcionalidades: permitir o cadastro de auto de infração; permitir a abertura de defesa/recurso/renúncia/requerimento/impugnação de intempestividade de recurso no Portal de Atendimento ou pelo servidor da AGERBA; realizar o controle de revelia de defesa e recurso; controlar as reincidências de multas do artigo 40; controlar os documentos faltantes

e o prazo de entrega de documentos; realizar a geração dos boletos e notificações de multa; efetuar o controle e geração de ARs para envio das notificações/multas; permitir a análise de defesa e recurso de multa; possibilitar o envio de diligência entre setores durante a análise do processo de multa; permitir o envio da notificação/boleto de multa por e-mail; permitir o controle de processos que deverão ser publicados no diário oficial; realizar a distribuição automática de processos de recursos para os analistas; realizar a gestão das reuniões de recurso; permitir o fechamento de pauta da reunião de recurso; permitir o ajuste da análise de recurso; permitir a elaboração da ementa do processo de recurso; realizar o controle de arquivamento automático após o deferimento do processo ou pagamento do boleto de multa; realizar a geração da ata de reunião e acórdão dos processos de recurso.

V- Sincronização: possui a finalidade de manter, de maneira simultânea, informações entre aplicações diferentes, entre o Talonário Eletrônico e o Módulo GEM. Funciona como um espelho dos arquivos, possibilitando a consulta e/ou envio de dados.

Art. 3º O talonário eletrônico de auto de infração estará disponível em um aplicativo, que poderá ser acessado pelos agentes da fiscalização através de aparelhos celulares ou tablets compatíveis, com conectividade 3G/superior, GPS e wifi, disponibilizados pela AGERBA.

§1º Cada agente de fiscalização terá um login próprio de acesso ao aplicativo, que deverá ser acessado e sincronizado antes do início da operação de fiscalização, em área com cobertura de conectividade 3G/superior ou wifi.

§2º A sincronização também deverá ser realizada após a lavratura de cada auto de infração.

§3º Quando os autos forem lavrados em áreas sem cobertura de conectividade, o agente de fiscalização deverá realizar a sincronização assim que tiver acesso à cobertura de conectividade 3G/superior ou wifi.

Art. 4º Lavrado o auto de infração eletrônico, o agente de fiscalização deverá imprimi-lo em 03 (três) vias físicas, que deverão ser assinadas pelo agente de fiscalização e pelo infrator ou seu preposto.

§1º Na impossibilidade de ser obtida a assinatura do infrator ou seu preposto, ou recusando-se estes a assiná-lo, o agente de fiscalização consignará o fato no auto de infração impresso, na presença de pelo menos uma testemunha que também o firmará.

§2º Uma via impressa do auto de infração deverá ser entregue ao infrator ou seu preposto.

§3º A impressão das vias físicas do auto de infração se dará através de impressoras térmicas portáteis compatíveis, que serão disponibilizadas pela AGERBA aos agentes de fiscalização.

§4º O auto de infração impresso e assinado deverá ser digitalizado e anexado ao processo correspondente no módulo GEM do sistema SIDER.

Art. 5º O Talonário Eletrônico será obrigatoriamente utilizado pelos agentes de fiscalização lotados em todos os polos de fiscalização da AGERBA.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, 20 de maio de 2022.

CARLOS HENRIQUE MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado